



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:377 — Extingue o Centro de Telemetria de Artilharia, criado por portaria de 22 de Janeiro de 1942.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:087 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras complementares de captação de água e construção do depósito para o abastecimento à estação fronteiriça do Caia.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 38:088 — Aprova o Código das Execuções Fiscais das colónias — Substitui todas as disposições sobre execuções fiscais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 9 do mês em curso, autorizou, com fundamento no § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 12.º

Artigo 219.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 2) Telefones 2.000\$00

Para o n.º 3) Transportes 2.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Dezembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 13:377

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, extinguir o Centro de Telemetria de Artilharia, criado por portaria de 22 de Janeiro de 1942.

Ministério do Exército, 12 de Dezembro de 1950.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:087

Considerando que foi adjudicada a Albino José Afonso a empreitada de obras complementares de captação e construção do depósito para abastecimento de água à estação fronteiriça do Caia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e vinte dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Albino José Afonso para a execução da empreitada de obras complementares de captação e construção do depósito para abastecimento de água à estação fronteiriça do Caia, pela importância de 174.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 90.000\$ no corrente ano e 84.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.